



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.481, de 21 de maio de 1998

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Amigos do Jardim Europa.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 19 de maio de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período na forma que o instrumento estabelecer, com a Sociedade Amigos do Jardim Europa, objetivando a conjugação de recursos dos partícipes, admitindo, a Prefeitura, desde que aprovado regularmente pelos órgãos competentes, as edificações para benfeitoria da área caracterizada no artigo 2º. desta Lei, para finalidades filantrópicas, sociais, culturais e esportivas de interesse da coletividade, constando do instrumento decorrente a obrigação de devolução do imóvel municipal e suas eventuais benfeitorias, findo ou rescindido o contrato, sem qualquer direito a retenção ou indenização por melhoramentos independentemente de procedimentos judiciais ou extra.

Artigo 2º. - A área a ser utilizada, localizada no Loteamento Jardim Europa, apresenta a seguinte descrição perimétrica: "inicia-se no ponto 05 divisa da área B; e no alinhamento da Rua Dinamarca; daí segue em curva à direita com uma distância de 37,19m até encontrar o ponto 06; daí deflete à esquerda e segue em curva com uma distância de 18,14m até encontrar o ponto 07, sendo que do ponto 05 até o ponto 07 a área descrita se confronta com a Rua Dinamarca; daí deflete à direita e segue confrontando com a viela 15, com uma distância de 32,11m até encontrar o ponto 08; daí deflete à direita e segue confrontando com a viela 15 com uma distância de 29,02m até encontrar o ponto 09; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Espanha com uma distância de 40,00m até encontrar o ponto 10; daí deflete à esquerda e segue em curva pelo alinhamento da Rua Espanha com uma distância de 16,57m até encontrar o ponto 11; daí deflete à direita e segue confrontando com a área B com uma distância de 48,22m até encontrar o ponto 05 origem desta descrição, totalizando uma área de 3.182,89m<sup>2</sup> (três mil, cento e oitenta e dois metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados).

*Luiz*

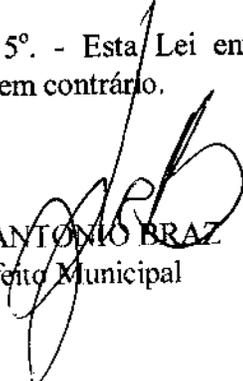


# ***Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista***

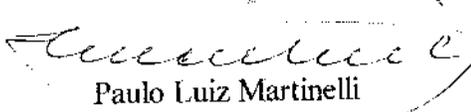
Artigo 3º. - As finalidades a que se referem o artigo 1º., estão amplamente divulgadas nos termos do Convênio anexo e Processo Administrativo no. 1.195/97, integrantes desta.

Artigo 4º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e oito.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

**TERMO DE CONVÊNIO No. \_\_\_/\_\_\_ - QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA E A SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM EUROPA.**

Pelo presente Termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no C.G.C. no. 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, no. 255, Centro, Campo Limpo Paulista, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **LUIZ ANTONIO BRAZ**, brasileiro, casado, médico - C.R.M. no. 40.963, portador do R.G. no. 7.526.523 - SSP/SP e C.P.F. no. 042.727.728-50, devidamente autorizado pela Lei Municipal no. \_\_\_/9\_, de \_\_\_/\_\_\_, e de conformidade com o processo administrativo nº 1195/97, adiante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e a **SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM EUROPA, (QUALIFICAR)**, doravante denominado simplesmente \_\_\_\_\_, celebram o presente Convênio, que se regerá pelos termos seguintes:

### CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de recursos dos partícipes, admitindo o **MUNICÍPIO**, edificações para benfeitorias da área caracterizada no artigo 2º da Lei Municipal no. \_\_\_/\_\_\_, para a prática das ações constantes no processo administrativo nº 1.195/97, parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

1 - Constituem obrigações comuns:

1.1 - colaborar, acompanhar, supervisionar, cuidar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Instrumento.

- fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento resultante dos trabalhos nele previstos.

2 - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- admitir que a área de 3.182,89m<sup>2</sup> (Três mil, cento e oitenta e dois metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados), descrita e caracterizada na Lei Municipal no. \_\_\_/\_\_\_, seja utilizada pela Sociedade, para edificação de benfeitorias no local.

2.2 - Consentir a utilização da área pelo período de 15 (quinze) anos, possibilitando sua renovação por igual período.

2.3 - apresentar projeto de "play ground" e jardim, que serão executados em parte da área a ser utilizada pela Sociedade.



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

### 3 - Constituem obrigações da Entidade:

- Iniciar as benfeitorias no prazo prorrogável de 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do presente Instrumento.

3.2 - Terminar as obras no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, após início das mesmas. Em caso contrário, haverá a rescisão do Convênio e retorno do bem ao patrimônio público, independentemente de qualquer formalidade e dispensado o Poder Público de qualquer encargo com indenização, uma vez que as benfeitorias integram o imóvel, sem direito a retenção.

- Apresentar projetos para toda e qualquer edificação, que deverá obrigatoriamente ter a aprovação do Poder Público.

3.4 - Construir em área reservada ao lazer, "play ground", e jardim, a ser utilizado por toda a população.

3.5 - zelar pelas instalações que forem executadas no local, principalmente no que diz respeito aos padrões de higiene determinados pelo **MUNICÍPIO**.

- permitir ao **MUNICÍPIO**, a fiscalização do local e das obras, sempre que necessário.

3.7 - responsabilizar-se pela execução das obras e benfeitorias, pela área em questão, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos prejuízos, dívidas ou quaisquer danos causados em decorrência das atividades que serão praticadas, assim como todo e qualquer encargo social, previdenciário, tributário ou trabalhista.

- não transferir o objeto deste Convênio, no todo ou em parte a terceiros, sem prévio consentimento do **MUNICÍPIO**.

3.9 - permitir o uso de toda e qualquer benfeitoria pelo **MUNICÍPIO**, para promoções sociais, esportivas, culturais ou filantrópicas, de interesse público, sempre que requisitada.

### CLÁUSULA 3ª - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateralmente, a qualquer tempo, antes do início das obras mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

### CLÁUSULA 4ª - ORÇAMENTO E VALOR

O valor do presente Convênio corresponde as despesas ordinárias alocadas no orçamento-programa de cada partícipe.



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

### CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 15 (quinze) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

### CLÁUSULA 6ª - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campo Limpo Paulista, para dirimir dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA 7ª - LEGISLAÇÃO

7.1 - Este Convênio será regido pela Lei Federal no. 8.666/93, alterada pela Lei Federal no. 8.883/94, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal no. \_\_\_/\_\_\_ e demais Legislações pertinentes.

- Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo, a seu critério.

### CLÁUSULA 8ª - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a Prefeitura providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio, bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes pelo qual firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de mil novecentos e noventa e oito.

De acordo:

**LUIZ ANTONIO BRAZ**  
Prefeito Municipal

**PRESIDENTE DA SOCIEDADE AMIGOS  
DO JARDIM EUROPA**

Testemunhas:

Ass : \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG : \_\_\_\_\_

Ass : \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG : \_\_\_\_\_

**convênio/amieuropa**